



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL E A CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.

PROCESSO JFES-EOF-2016-00036

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 08.656.963/0001-50, estabelecida na Av. General Osório, nº 569 – Sala 02 – Centro, Pirassununga/SP, CEP: 13.630-020, fone: (19) 3565-8200, e-mail: ariana@flexfrota.com, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO ENGLER**, portador da Cédula de Identidade nº 18.563.058-3 SSP/SP e do CPF nº 057.310.558-82, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2016-00036, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 05/2016, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 31/03/2016, às fls. 243/244 do **PROCESSO**, por despacho da Juiz Federal Diretor do Foro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela **CONTRATADA**, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

1.2. As cotas mensais serão assim distribuídas:

Número de cotas/cartões	Litros de combustível	Usuários	Valor unitário da cota (R\$ 3,00 o litro do combustível)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

06	300	Veículos do Grupo B da NI-4-02/SJES	R\$ 900,00
16	200	Veículos do Grupo C da NI-4-02/SJES	R\$ 600,00
06	250	Veículos do Grupo D, E, G E H da NI-4-02/SJES	R\$ 750,00
04	350	Troca de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar. Exclusivamente para as unidades administrativas das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.	R\$ 1.050,00

1.3. As cotas mensais não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas todo dia 1º até o limite mensal detalhado no subitem 1.2 desta Cláusula.

1.3.1. Cada cota corresponderá a um cartão, que ficará vinculada a apenas um veículo.

1.4. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de cotas efetivamente consumida pela **CONTRATANTE**, independente do valor dos créditos disponibilizados pela **CONTRATADA**, que deverá seguir rigorosamente o valor dos créditos detalhados no subitem 1.2 desta Cláusula.

1.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO GERENCIAMENTO:

2.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões na SETRAV, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.877 – Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.0053-245, telefones (27) 3183-5183, 3183-5125, no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira exceto feriados, acompanhados das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

respectivas senhas de utilização e cotas de consumo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal do gestor do **CONTRATO** (SETRAV);

2.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Subitem 2.1.1 desta Cláusula, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

2.1.3. Após o recebimento dos cartões a Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV), emitirá a **Certidão de Início dos Serviços**, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início do serviço, para fins de contagem do prazo de prestação dos serviços e efeitos financeiros.

2.2. **DO GERENCIAMENTO DO CONSUMO:**

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios à **CONTRATANTE**, que permita o controle diário do crédito total dos cartões, saldo dos cartões, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento; nome e matrícula do motorista; tipo e quantidade em litros do combustível abastecido; local e data do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS:

3.1. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1.1. A especificação dos serviços e suas características, estão descritos no item 2 do Termo de Referência.

3.2. **DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS:**

3.2.1. A localização dos postos a serem credenciados estão previstos no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na internet ou em sistema próprio, a relação atualizada dos postos de combustível credenciados. No caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 03 (três) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

úteis credenciar novos postos de forma a manter sempre o quantitativo determinado no item 5 do Termo de Referência;

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência;

4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, acesso ao sistema informatizado para consulta mensal dos extratos dos cartões, bem como efetuar bloqueio nos casos de perda, furtos ou roubo, bem como habilitar novos cartões, estritamente no limite do **CONTRATO** firmado, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do **CONTRATO**.

4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**;

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.

4.8. A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito, de acordo com as cotas pré-definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado, a **CONTRATADA** ficará responsável pela diferença;

4.9. Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados no mercado (para cada tipo de combustível). Serão utilizados para fins de controle e fiscalização dos preços cobrados a tabela mensal da ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada município, conforme publicado no site: www.anp.gov.br/preco/;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

4.10.1. Caso a tabela publicada pela ANP não contemple todos os municípios onde foram efetuados os abastecimentos, serão considerados para fins de controle e fiscalização, para esses municípios, o preço praticados no município de Vitória/ES.

4.11. Os demais produtos (óleos/filtros) serão adquiridos pelo preço de mercado verificado à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** ficará obrigada a recolher o cupom e a nota fiscal de cada abastecimento, para fins de conferência dos valores faturados e atesto das notas de cobrança, devendo constar da nota fiscal de cada abastecimento: o número da placa, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo de combustível, o preço unitário e o valor total da nota, o nome, a matrícula e a assinatura do servidor/condutor.

5.2. A **CONTRATANTE** se obrigará a efetuar o pagamento mensal do combustível efetivamente utilizado e dos demais produtos consumidos de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, desde que a **CONTRATADA**, cumpra com todas as exigências contratuais.

5.3. Fica expressamente proibido o pagamento antecipado por créditos disponibilizados pela **CONTRATADA** e não utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da **Certidão de Início dos Serviços** prevista no item 2.1.3 da Cláusula Segunda do **CONTRATO**.

6.2. DA VIGÊNCIA:

6.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 6.1.1 desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. Os valores contratados são assim compostos:

Ref.	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustível (etanol, gasolina e óleo diesel)	-	R\$ 234.000,00
B	Desconto sobre o preço médio do combustível divulgado pela ANP	-2,92%	-R\$ 6.832,80
C	Preço estimado anual de gasto com óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar	-	R\$ 16.800,00
D	Desconto sobre o preço do óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar	-2,92%	- R\$ 490,56
E	Subtotal	-	R\$ 243.476,64
F	Taxa de Administração	0,00%	R\$ 0,00
G	Total Global Estimado do Contrato	-	R\$ 243.476,64

7.1.4. O Valor Global Estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 243.476,64 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Seção de transporte e Vigilância – SETRAV da **CONTRATANTE**.

8.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.1.4. Despesa maior que R\$ 8.000,00:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.1.5. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.1.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.1.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.1.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.1.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.1.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.1.10.1. O inadimplemento do contido no subitem 8.1.10. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.1.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.1.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.1.13. As condições de pagamento estabelecidas pela **CONTRATANTE** não estarão vinculadas ao valor do crédito disponibilizado pela **CONTRATADA**, mas pelo valor dos combustíveis/óleos/filtros utilizado.

8.2. DO REAJUSTE:

8.2.1. As taxas e percentuais de descontos não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2016, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339030-01
NOTA DE EMPENHO : 2016NE000278, de 11/04/16.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus anexos;

12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada em 14/03/2016, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Certificados de Regularidade Trabalhista e Fiscal perante o FGTS, Previdência Social e Fazenda Nacional.

12.1.4. Indicação do Preposto conforme previsto no item 8.1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA TREZE - - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 15 de ABRIL de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Marcos Antonio Engler
CONTRATADA